

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Violação do artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (EU) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 30 de maio de 2022 — International Foodstuffs/EUIPO — Société des produits Nestlé (TIFFANY CRUNCH N CREAM)**(Processo T-321/22)**

(2022/C 276/31)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes***Recorrente:* International Foodstuffs Co. LLC (Sharjah, Emirados Árabes Unidos) (representante: J. Blum, advogado)*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Société des produits Nestlé SA (Vevey, Suíça)**Dados relativos à tramitação no EUIPO***Titular da marca controvertida:* Recorrente no Tribunal Geral*Marca controvertida:* Pedido de marca nominativa da União Europeia «TIFFANY CRUNCH N CREAM» — Pedido de registo n.º 18 002 077*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição*Decisão impugnada:* Decisão da Segunda Câmara de Recurso do EUIPO de 21 de março de 2022 no processo R 2136/2020-2**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na sua totalidade;
- condenar, nos termos do artigo 134.º do Regulamento de Processo do Tribunal Geral, o EUIPO e a interveniente nas despesas efetuadas pela recorrente no presente processo.

Fundamento invocado

- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Recurso interposto em 1 de junho de 2022 — Konov/Conselho**(Processo T-326/22)**

(2022/C 276/32)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Dmitry Konov (Moscou, Rússia) (representante: F. Bélot, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão (PESC) 2022/397 ⁽¹⁾ do Conselho, de 9 de março de 2022, na parte em que inscreve o nome do recorrente na lista que figura no anexo I da Decisão (PESC) 2014/145 do Conselho, de 17 de março de 2014;
- anular o Regulamento de Execução (UE) 2022/396 ⁽²⁾ do Conselho, de 9 de março de 2022, na parte em que inscreve o nome do recorrente na lista que figura no anexo I do Regulamento (UE) n.º 2014/269 do Conselho, de 17 de março de 2014;
- condenar o Conselho no pagamento de 500 000 euros a título provisório pelo dano moral sofrido pelo recorrente;
- condenar o Conselho nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito à tutela jurisdicional efetiva e do dever de fundamentação. O recorrente alega, antes de mais, que o Conselho não apresenta motivos individuais, específicos e concretos suscetíveis de lhe dar uma indicação suficiente sobre o mérito das medidas restritivas adotadas a seu respeito. Considera que as decisões recorridas assentam numa base factual que não é suficientemente sólida, em motivos que não estão demonstrados e cuja credibilidade é meramente abstrata. Considera, em seguida, que o Conselho lhe impõe a obrigação de fornecer a prova negativa dos factos gerais que lhe são imputados, invertendo assim o ónus da prova, o que viola os direitos fundamentais de defesa. Por último, o recorrente invoca a insuficiência dos motivos alegados e a inexistência de elementos de prova credíveis e substanciais em apoio desses motivos e considera que isto pode pôr em causa uma fiscalização jurisdicional adequada da legalidade da sua inscrição e da sua manutenção nas listas de pessoas que são objeto das medidas restritivas em causa.
2. Segundo fundamento, relativo ao erro manifesto de apreciação, uma vez que o recorrente não exerce nem exerceu uma influência determinante na sociedade PJSC SIBUR Holding. Além disso, a sociedade PJSC SIBUR Holding não constitui uma fonte importante de rendimentos para o Governo russo e não tem ligações estreitas com este.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do princípio da proporcionalidade e da igualdade de tratamento. O recorrente considera que os fundamentos que alegadamente justificam as medidas restritivas a seu respeito são discriminatórios e desproporcionados face ao objetivo prosseguido pelo Conselho.
4. Quarto fundamento, relativo à violação dos direitos fundamentais do recorrente, nomeadamente, do direito ao respeito da propriedade, do direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do direito à liberdade de empresa e do direito à presunção da inocência.

⁽¹⁾ Decisão (PESC) 2022/397 do Conselho, de 9 de março de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 80, p. 31).

⁽²⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/396 do Conselho, de 9 de março de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 80, p. 1).

Recurso interposto em 6 de junho de 2022 — Khan/Conselho

(Processo T-333/22)

(2022/C 276/33)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: German Khan (Londres, Reino Unido) (representantes: T. Marembert e A. Bass, advogados)